



ACADEMIA VOLTA-REDONDENSE DE LETRAS

**MINUTA DE CONVÊNIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ACADEMIA VOLTA-
REDONDENSE DE LETRAS
E A FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL ROSEMAR
PIMENTEL**

A **ACADEMIA VOLTA-REDONDENSE DE LETRAS**, entidade cultural literária sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública municipal, com sede provisória à rua 14, nº. 22 (Espaço Cultural GACEMSS) – Vila Santa Cecília, na cidade de Volta Redonda – RJ, 27260-140, doravante denominada **AVL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.757.079/0001-00 neste ato representado por sua Presidente, **MÉRCIA HELOÍSA MONTEIRO CHRISTANI**, eleita para o cargo em Assembleia do dia 02 de Junho de 2015, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL**, instituição de ensino superior, com sede à rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 81, Aterrado, Volta Redonda / RJ, doravante simplesmente denominada **UGB/FERP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.577.153/0001-15, neste ato representado pelo seu Presidente Drº Geraldo Di Biase Filho; têm justo e acordado firmar o presente convênio, dentro seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO a cooperação entre a AVL e o UGB para atividades de Extensão junto à comunidade da Região.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações comuns às partes:

- a) Difundir e preservar a Literatura Brasileira e a Língua Portuguesa.
- b) Difundir, apoiar e preservar a produção literária do município de Volta Redonda e região;
- c) Difundir, apoiar e preservar as diferentes formas de manifestação artística e cultural do município de Volta Redonda e região;



ACADEMIA VOLTA-REDONDENSE DE LETRAS

Cláusula Terceira – DAS ATRIBUIÇÕES DA AVL

Compete à AVL:

- a) apoiar institucionalmente os projetos desenvolvidos no âmbito deste CONVÊNIO, junto ao UGB, contribuindo com a realização dos mesmos conforme a disponibilidade e acordo previamente estabelecido entre as partes conveniadas.
- b) promover atividades literárias entre estudantes UGB e munícipes em geral, tal como eventos, palestras, concursos literários, entre outras atividades culturais que incentivem a leitura e a escrita.
- c) contribuir com a formação dos estudantes do UGB possibilitando a realização de atividades curriculares e estágios, especificados em instrumentos específicos.
- d) autorizar, desde que disponível, o acesso ao acervo da *Biblioteca da AVL* para estudos acadêmicos.

Cláusula Quarta - DAS ATRIBUIÇÕES DO UGB

- a) apoiar institucionalmente os projetos desenvolvidos no âmbito deste CONVÊNIO, contribuindo com a realização dos mesmos conforme a disponibilidade e acordo previamente estabelecido entre as partes conveniadas.
- b) abrir espaço no UGB para divulgação e estudo acadêmico, em nível e graduação e pós-graduação, da produção literária realizada no município de Volta Redonda e região Sul Fluminense.
- c) apoiar a AVL em eventos organizados por aquela entidade, respeitando a disponibilidade e conforme entendimentos dos coordenadores do CONVÊNIO.

Cláusula Sexta – DO TEMPO DE EXECUÇÃO



ACADEMIA VOLTA-REDONDENSE DE LETRAS

Cada ação e projeto terá um calendário específico, aprovado pelos coordenadores pelo menos trinta (30) dias antes da realização das atividades.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

No que concerne os recursos financeiros para execução de projetos ou atividades, as partes se empenharão no sentido de obter recursos para a realização das atividades e projetos a serem desenvolvidos no âmbito do CONVÊNIO, sem haver nenhum ônus financeiro para os conveniados.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

A duração deste CONVÊNIO é de tempo indeterminado e durará enquanto não houver manifestação oficial de uma das partes, de forma a manter os termos do presente instrumento.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

I - O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia a outra parte, com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo das ações em andamento;

Cláusula Nona – DA EXECUÇÃO

A coordenação compartilhada da execução do presente CONVÊNIO ficará a cargo de um nome indicado pela Presidência da AVL, de um lado, e de outro nome indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação do UGB.

I- Ao fim de cada ano os coordenadores deverão apresentar relatório resumido das atividades desenvolvidas no âmbito deste CONVÊNIO, podendo ser divulgado pelas partes conveniadas.

Cláusula Décima – DO ÔNUS

Este Convênio não implica ônus financeiro para qualquer uma das partes signatárias deste CONVÊNIO.

Cláusula Décima Primeira– DO FORO



ACADEMIA VOLTA-REDONDENSE DE LETRAS

As partes elegem o foro da Cidade de Volta Redonda, RJ, para dirimir dúvidas e resolver pendências e controvérsias que não sejam objeto de consenso amigável.

E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Convênio, firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus devidos efeitos legais.

Volta Redonda, 14 de Junho de 2016.

Mércia Heloisa Christani
Presidente da AVL

Drº Geraldo Di Biase Filho
Presidente do UGB

Testemunhas:

Nome:

CPF:

ID:

Nome:

CPF:

ID:

visto

Heitor Favleri Filho
OAB-RJ 43.553
Departamento Jurídico
UGB/ERP